



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE POVOAMENTO E REPOVOAMENTO DE PEIXES DE ESPECIE NATIVO NOS RIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barra do Turvo o Programa de Povoamento e Repovoamento de espécie nativo dos Rios e Córregos desta municipalidade.

Art. 2º. Entenda-se para efeitos dessa Lei o termo “*povoamento e repovoamento*” como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos da nossa Região.

Art. 3º. Os alevinos deverão ser lançados obedecendo critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico com apoio da CATI e EMATER poderá realizar o trabalho anualmente.

Parágrafo único: A Secretaria do Desenvolvimento Econômico promoverá a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos a serem executados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão ter origem em dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Faz-se necessária a aquisição de alevinos de boa procedência para que sejam observados os aspectos de sanidade animal.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8º. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com outras Secretarias, juntamente com o Conselho de Meio Ambiente, Fundação Florestal, APA, RDS, Conselho de Desenvolvimento Rural, ONGs CATI e EMATER articularão ações efetivas para a implantação do projeto, bem como a ajuda de reconstituição de áreas de matas ciliares estabelecidas no CAR – Cadastro Ambiental Rural de cada propriedade.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 24 de setembro de 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação.

O povoamento e repovoamento descrito no presente se faz necessário frente à diminuição das espécies de peixes autóctones da natureza da região.

Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, proporcionando a recuperação de ecossistemas importantes, está o repovoamento de rios e lagos, que devido a fatores externos, como a poluição e a pesca predatória, por exemplo, se tornem ambientes nocivos a varias espécies de animais aquáticos.

Dessa forma, assim que um ecossistema é recuperado, o trabalho de repovoamento se faz necessário para a recuperação da fauna local.

As ações no meio rural, devem, via de regra, estimular a recuperação das condições naturais dos rios, lutar contra a destruição de matas ciliares e degradação de suas águas.

Nos espaços urbanos, as ações devem ser orientadas para a diminuição do lixo e a diminuição do esgoto nos rios.

A despovoação dos rios motivados pelos atos dos homens, a mercê do dito progresso que não tem precauções com nada e com ninguém, onde, repovoando rios, a meta é para e com o homem, preservando uma fonte de renda e de alimento da população.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal